

Parecer



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2010

Assunto Dispõe sobre as Diretrizes para a
Elaboração da Lei Orçamentária para o
Exercício de 2011 e dá Outras Providências

Ante-Projeto de Lei Nº 008/2010 (Lei Nº 161/2010)

Projeto de Lei Nº



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

ENTREGA DA CÓPIA DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

ALEXANDRE ROSA GOMES - 

GERSON DA SILVA CRISPIM - 

CARLOS MACHADO DA SILVA - 

FRANQUIS AREAS DE FREITAS - 

ANTONIO M.M. MARIANO - 

ALUIZIO SIQUEIRA - 

JONAS GOMES DE OLIVEIRA - 

CARLSO ALBERTO ALVES MAIA - 

AMARO ELIO DE SOUZA RIBEIRO - 



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

AS EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2010


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando as Emendas Modificativas e Aditivas ao Projeto de Lei nº 008/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011 e dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação das matérias em epígrafe, entendendo estarem as mesmas bem redigido e dentro da formalidades legais. **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 21 de junho de 2010



Antonio M.M. Mariano
Presidente Justiça e redação


Franquis Arêas de Freitas
Relator Justiça e Redação



Carlos Machado da Silva
Membro Justiça Redação


Franquis Arêas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento


Antonio M.M. Mariano
Membro Finanças e Orçamento

APROVADO


Alexandre Rosa Gomes
Presidente

SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONVOCA:

Pelo presente, em cumprimento do que preceitua o Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regulamentações aplicáveis à espécie, CONVOCA os senhores Vereadores, assim como as entidades da Sociedade Civil Organizada, bem como entidades representativas como Rotary Clube, Loja Maçônica, Associações de Comerciantes e Lojistas, Associações de Bairros, Grêmios Estudantis, etc., para a AUDIÊNCIA PÚBLICA em que será discutida a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - para o exercício de 2011, a se realizar no dia 31 de maio de 2010, a partir das 17:00 até as 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2010


Alexandre Rosa Gomes
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

| FOLHA DA MANHÃ | CAMPOS | SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2010 |

OFICIAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONVOCA:

Pelo presente, em cumprimento do que preceitua o Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regulamentações aplicáveis à espécie, CONVOCA os senhores Vereadores, assim como a entidades da Sociedade Civil Organizada, bem como entidades representativas como Rotary Clube, Loja Maçônica, Associações de Comerciantes e Lojistas, Associações de Bairros, Grêmios Estudantis, etc., para a AUDIÊNCIA PÚBLICA em que será discutida a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - para o exercício de 2011, a se realizar no dia 31 de maio de 2010, a partir das 17:00 até às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2010

Alexandre Rosa Gomes
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CLASSIFICADOS

FOLHA DA MANHÃ | CAMPOS | QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2010 |

12

OFICIAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI,

CONVOCA:

Peço presente, em cumprimento do que
preceitua o Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei
de Responsabilidade Fiscal e demais
regulamentações aplicáveis à espécie,
CONVOCA os senhores Vereadores, assim
como a entidade da Sociedade Civil
Organizada, bem como entidades
representativas como Rotary Clube, Loja
Maçônica, Associações de Comerciantes e
Lojistas, Associações de Bairros, Grêmios
Estudantis, etc., para a AUDIÊNCIA PÚBLICA
em que será discutida a LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO - para o exercício de
2011, a se realizar no dia 31 de maio de
2010, a partir das 17:00 até às 19:00 horas, no
Plenário da Câmara Municipal de São João
da Barra.

Gabinete de Presidência, 18 de maio de 2010

Alexandre Rosa Gomes
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

| FOLHA DA MANHÃ | CAMPOS DOS GOYTACAZES | | QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2010 |

OFICIAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONVOCA:

Pelo presente, em cumprimento do que preceitua o Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regulamentações aplicáveis à espécie, **CONVOCA** os senhores Vereadores, assim como a entidades da Sociedade Civil Organizada, bem como entidades representativas como Rotary Clube, Loja Maçônica, Associações de Comerciantes e Lojistas, Associações de Bairros, Grêmios Estudantes, etc., para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** em que será discutida a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO -** para o exercício de 2011, a se realizar no dia 31 de maio de 2010, a partir das 17:00 até às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2010

Alexandre Rosa Gomes

Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 69 / 2010

São João da Barra, 30 de abril de 2010.

Assunto: Resposta ao Ofício 073/2010.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício 073/2010, oriundo dessa Colenda Câmara Municipal, venho devolver o Projeto de Lei 08/2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2011, devidamente assinado, nos moldes da solicitação feita através do ofício supramencionado.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTÓCOLO

Carla Maria Machado dos Santos
- Prefeita -

Nº 035 Fis. 03
Livro 01 Data 30/04/2010
AS 09:40hs
Func. Encarregado

Ao
Excelentíssimo Senhor
Alexandre Rosa Gomes
Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João da Barra
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO nº 65 /2010.

Comissão de Justiça e Redação
Em 06/06/2010
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/06/2010
Presidente

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Câmara Municipal o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2011, no prazo devido, acompanhado dos anexos estabelecidos pelas portarias STN 462/2009, para atendimento dos preceitos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A lei de diretrizes orçamentárias é um dos instrumentos de planejamento de que dispõe o Município, valendo destacar que é elaborado de acordo com o previsto no Plano Plurianual, que a antecede, com este se adequando.

Insta destacar, que no exercício de 2011, a exemplo do que já se vem se dando nos últimos exercícios, a Administração Municipal de São João da Barra terá de observar metas fiscais, de forma que o projeto em foco também contempla anexo apropriado ao estabelecimento das referidas metas – cujo cumprimento será acompanhado pelos instrumentos de controle definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos em que alinhado, estou certa de que a proposta ora apresentada dará o devido suporte para a elaboração do projeto de lei que aprovará o orçamento para o exercício vindouro, razão pela qual espero seja aprovado no prazo devido.

Cordialmente,

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 25 Fls 03
Livro 03 Data 15/6/2010
Func. Encarregado



PROJETO DE LEI Nº 08/2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carla Maria Machado dos Santos, Prefeita Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - das Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - das Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais;
- III - da Estrutura dos Orçamentos;
- IV - das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - das Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - das Disposições Gerais.

I - DAS METAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, definidas e demonstradas na presente Lei, deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Carla Maria Machado dos Santos



II - DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011; e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 462, de 05 de agosto de 2009.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos das Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Demonstrativo VIII - Riscos Fiscais.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, para a manutenção do valor real da moeda.

Queresada



§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a

Queresbani



natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13 - O art. 4º, § 3º, inc. V da LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem. Conforme disposto no Demonstrativo VIII, estão relacionados os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 462, de 05 de agosto de 2009, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos

Quarenta



valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2010, 2011, 2012 e 2013.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2010, 2011, 2012 e 2013.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Carvalho



Parágrafo Único - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos da Lei Federal n.º 4.320/64.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, justiça, controle social e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária do município de São João da Barra, relativo ao exercício de 2011, deve obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Quarant...



Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no art. 17 da LC 101/00, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2010, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 1º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º semestre de 2010.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011,

Quintana



poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto e cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único - A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município

Art. 32 - É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, ressalvadas aquelas hipossuficientes, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo Único - A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres (art. 62 da LRF).

Overseas



Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador, da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos Projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, salvo se houver autorização legislativa.

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

- I - de até cinquenta por cento da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;
- II - objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
 - a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
 - b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
 - c) de precatórios judiciais;
 - d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
 - e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
 - f) de despesas de pessoal.

Art. 38 - Na execução do orçamento da despesa referente ao exercício de 2011, poderá ser efetuada transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2011, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito

Quintana



especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, f, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores,

Quarantão



quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF c/c art. 169 da CF/88):

- I - concessão de vantagens a servidores; salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do art. 37 da CF/88;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Queresbub



Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma de 1/12 avos mensal da proposta original no que se referir às despesas de custeio e capital, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas e objetivos constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para adequação entre os dois instrumentos.

Querequias



Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra - RJ, 15 de abril de 2010.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	197.057.500,65	214.102.627,98	367.610.807,01	384.153.293,33	400.440.191,53	419.505.000,15
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	202.387.144,85	220.078.982,33	375.557.780,15	392.457.880,26	409.118.484,87	428.573.816,69
Receitas Tributárias	9.996.312,45	10.377.567,12	21.460.098,35	22.425.802,78	23.434.963,91	24.489.537,29
Receita de Contribuição	0,00	27.900,00	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98
Receita Patrimonial	952.021,93	3.330.598,02	564.542,44	589.946,85	616.494,46	644.236,71
Aplicações Financeiras (II)	893.828,50	3.830.748,02	4.003.131,68	4.183.272,61	4.371.519,87	4.568.238,26
Outras Receitas Patrimoniais	58.193,43	-500.150,00	-3.438.589,24	-3.593.325,76	-3.755.025,41	-3.924.001,55
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	444.990,48	680.269,17	1.273.644,07	1.330.958,05	1.390.851,16	1.453.439,46
Transferências Correntes	188.019.162,74	203.410.087,30	349.660.112,95	365.394.818,03	-381.837.584,84	399.020.276,16
Outras Receitas Correntes	2.974.657,25	2.252.560,62	2.569.382,34	2.685.004,55	1.805.829,75	2.932.092,09
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.329.644,20	-5.976.354,35	-7.946.973,14	-8.304.586,93	-8.678.293,34	-9.068.816,54
RECEITAS FISCALIS CORRENTES (III) = (I - II)	196.163.672,15	210.271.879,96	363.607.675,33	379.970.020,72	396.068.671,66	414.936.761,89
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.324.611,67	1.893.181,46	1.336.084,00	1.396.207,79	1.459.037,13	1.524.693,80
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	119.280,00	13.689,50	14.305,53	14.949,28	15.621,99
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.324.611,67	1.773.901,46	1.321.245,00	1.380.701,03	1.442.832,57	1.507.760,04
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.149,50	1.201,23	1.255,28	1.311,77
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.324.611,67	1.773.901,46	1.322.394,50	1.381.902,26	1.444.087,85	1.509.071,81
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCALIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	197.488.283,82	212.045.781,42	364.930.069,83	381.351.922,98	397.512.759,51	416.445.833,70
RECEITA TOTAL	198.382.112,32	215.995.809,44	368.946.891,01	385.549.501,12	401.899.228,66	421.029.693,95
DESPESAS CORRENTES (X)	122.668.930,65	146.571.847,13	218.420.629,31	228.249.557,63	238.520.787,73	249.254.223,17
Pessoal e Encargos Sociais	45.188.741,73	58.784.603,23	93.749.145,71	97.340.857,27	101.721.195,85	106.298.649,66
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	77.480.188,92	87.787.243,90	125.271.483,60	130.908.700,36	136.799.591,88	142.955.573,51
DESPESAS FISCALIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	122.668.930,65	146.571.847,13	218.420.629,31	228.249.557,63	238.520.787,73	249.254.223,17
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	33.921.451,55	20.568.209,34	148.316.261,70	154.990.493,48	161.965.065,69	169.253.493,65
Investimentos	29.838.131,50	15.487.305,35	138.015.261,70	144.225.948,48	150.716.116,16	157.498.341,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.001.000,00	5.226.045,00	5.461.217,03	5.706.971,80
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	4.083.320,05	5.080.903,99	5.300.000,00	5.538.500,00	5.787.732,50	6.048.180,46
DESPESAS FISCALIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	29.838.131,50	15.487.305,35	143.016.261,70	149.451.993,48	156.177.333,19	163.205.313,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.210.000,00	2.309.450,00	2.413.375,25	2.521.977,14
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCALIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	152.507.062,15	162.059.152,48	363.646.891,01	380.011.001,11	397.111.496,17	414.981.513,50
DESPESA TOTAL	156.590.382,20	167.140.056,47	368.946.891,01	385.549.501,11	402.899.228,67	421.029.693,96
Resultado Primário (IX - XVII)	44.981.221,67	49.986.628,94	1.283.82	1.340.921,87	401.263,34	1.464.320,20

Curitiba

Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

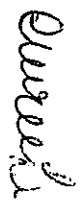
(R\$)

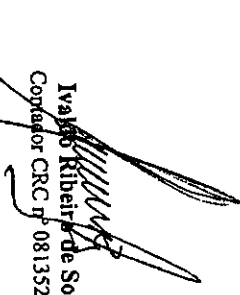
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.856.386,71	42.183.254,43	37.000.000,00	33.665.000,00	30.179.925,00	26.538.021,63
DEDUÇÕES (II)	28.602.255,02	-54.248.967,65	7.000.000,00	7.315.000,00	7.644.175,00	7.988.163,75
Ativo Disponível	31.898.979,74	64.802.647,00	30.000.000,00	31.350.000,00	32.760.750,00	34.234.983,75
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.296.724,72	119.051.614,65	23.000.000,00	24.035.000,00	25.116.575,00	26.246.820,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.745.868,31	96.432.222,08	30.000.000,00	26.350.000,00	22.535.750,00	18.549.857,88
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.745.868,31	96.432.222,08	30.000.000,00	26.350.000,00	22.535.750,00	18.549.857,88
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-42.509.223,42	99.178.090,39	-66.432.222,08	-3.650.000,00	-3.814.250,00	-3.985.892,12

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2007 (R\$39.763.355,11)

São João da Barra - RJ, 14 de Abril de 2010


Carla Maria Machado dos Santos
Prefeito Municipal


Ivaldo Ribeiro de Souza
Contador CRC nº 081352-0/9


Roberto D'Almeida Monteiro
Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	202.387.144,85	
2009	220.078.982,33	8,74
2010	375.557.780,15	70,65
2011	392.457.880,26	4,50
2012	409.118.484,87	4,25
2013	428.573.816,69	4,76

Nota:

DETALHAMENTO DE EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO CONFORME ÍNDICE DE INFLAÇÃO
PROJETADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	9.996.312,45	
2009	10.377.567,12	3,81
2010	21.460.098,35	106,79
2011	22.425.802,78	4,50
2012	23.434.963,91	4,50
2013	24.489.537,29	4,50

Nota:

DETALHAMENTO DE EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO CONFORME ÍNDICE DE INFLAÇÃO
PROJETADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL


RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	0,00	
2009	27.900,00	0,00
2010	30.000,00	7,53
2011	31.350,00	4,50
2012	32.760,75	4,50
2013	34.234,98	4,50

Nota:

DETALHAMENTO DE EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO CONFORME ÍNDICE DE INFLAÇÃO
PROJETADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Querebani



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	952.021,93	
2009	3.330.598,02	249,84
2010	564.542,44	-83,05
2011	589.946,85	4,50
2012	616.494,46	4,50
2013	644.236,71	4,50

Nota:

DETALHAMENTO DE EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO CONFORME INDIGE DE INFLAÇÃO
PROJETADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	444.990,48	
2009	680.269,17	52,87
2010	1.273.644,07	87,23
2011	1.330.958,05	4,50
2012	1.390.851,16	4,50
2013	1.453.439,46	4,50

Nota:

DETALHAMENTO DE EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO CONFORME INDICE DE INFLAÇÃO
PROJETADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	188.019.162,74	
2009	203.410.087,40	8,19
2010	349.660.112,95	71,90
2011	365.394.818,03	4,50
2012	381.837.584,84	4,50
2013	399.020.276,16	4,50

Nota:

DETALHAMENTO DE EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO CONFORME INDICE DE INFLAÇÃO
PROJETADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Handwritten signature

Handwritten signatures

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	2.974.657,25	
2009	2.252.560,62	-24,27
2010	2.569.382,34	14,06
2011	2.625.004,55	4,50
2012	1.805.829,75	-32,74
2013	2.932.092,09	62,37

Nota:

DETALHAMENTO DE EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO CONFORME ÍNDICE DE INFLAÇÃO PROJETADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	1.324.611,67	
2009	1.893.181,46	42,92
2010	1.336.084,00	-29,43
2011	1.396.207,79	4,50
2012	1.459.037,13	4,50
2013	1.524.693,80	4,50

Nota:

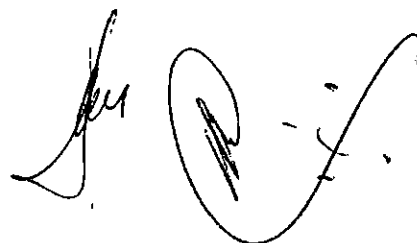
DETALHAMENTO DE EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO CONFORME ÍNDICE DE INFLAÇÃO PROJETADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	0,00	
2009	119.280,00	0,00
2010	13.689,50	-88,52
2011	14.305,53	4,50
2012	14.949,28	4,50
2013	15.621,99	4,50

Nota:

DETALHAMENTO DE EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO CONFORME ÍNDICE DE INFLAÇÃO PROJETADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL



Quintana

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	0,00	
2009	0,00	0,00
2010	1.149,50	0,00
2011	1.201,23	4,50
2012	1.255,28	4,50
2013	1.311,77	4,50

Nota:

DETALHAMENTO DE EXPECTATIVA DE ARRECAÇÃO CONFORME ÍNDICE DE INFLAÇÃO PROJETADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	-5.329.644,20	
2009	-5.976.354,35	0,00
2010	-7.946.973,14	0,00
2011	-8.304.586,93	0,00
2012	-8.678.293,34	0,00
2013	-9.068.816,54	0,00

Nota:

DETALHAMENTO DE EXPECTATIVA DE ARRECAÇÃO CONFORME ÍNDICE DE INFLAÇÃO PROJETADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

[Handwritten signatures and initials]

Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO			
	2008	2009	2010	2011	2012	2013		
RECEITAS CORRENTES	202.387.144,85	220.078.982,33	375.557.780,15	392.457.880,26	409.118.484,87	428.573.816,69		
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.996.312,45	10.377.567,12	21.460.098,35	22.425.802,78	23.434.963,91	24.489.537,29		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	27.900,00	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98		
RECEITA PATRIMONIAL	952.021,93	3.330.598,02	564.542,44	589.946,85	616.494,46	644.236,71		
RECEITA DE SERVIÇOS	444.990,48	680.269,17	1.273.644,07	1.330.958,05	1.390.851,16	1.453.439,46		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	188.019.162,74	203.410.087,40	349.660.142,95	365.394.818,03	381.837.584,84	399.020.276,16		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.974.657,25	2.252.560,62	2.569.382,34	2.685.004,55	1.805.829,75	2.932.092,09		
RECEITAS DE CAPITAL	1.324.611,67	1.893.181,46	1.336.084,00	1.396.207,79	1.459.037,13	1.524.693,80		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	119.280,00	13.689,50	14.305,53	14.949,28	15.621,99		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.324.611,67	1.773.901,46	1.321.245,00	1.380.701,03	1.442.832,57	1.507.760,04		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.149,50	1.201,23	1.255,28	1.311,77		
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-5.329.644,20	-5.976.354,35	-7.946.973,14	-8.304.586,93	-8.678.293,34	-9.068.816,54		
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.329.644,20	-5.976.354,35	-7.946.973,14	-8.304.586,93	-8.678.293,34	-9.068.816,54		
Total	198.382.112,32	215.995.809,44	368.946.891,01	385.549.501,12	401.899.228,66	421.029.693,95		

São João da Barra - RJ, 14 de Abril de 2010

Carla Maria Machado dos
Prefeito Municipal

Ivairdo Ribeiro de Souza
Contador CRC nº 081352-0/9


Roberto D. Tronsca Monteiro
Secretário de Fazenda

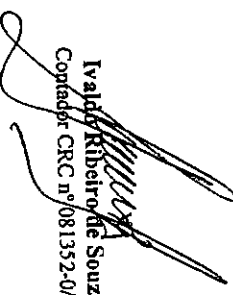
Município de São João da Barra - Consolidado
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI Nº 1.232 DE 1992 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

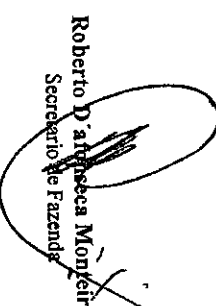
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	26.354.701,32	25.856.386,71	42.183.254,43	37.000.000,00	33.665.000,00	30.179.925,00	26.538.021,63
Dívida Mobiliária	26.354.701,32	25.856.386,71	42.183.254,43	37.000.000,00	33.665.000,00	30.179.925,00	26.538.021,63
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-13.408.653,79	28.602.255,02	-54.248.967,65	7.000.000,00	7.315.000,00	7.644.175,00	7.988.163,75
Ativo Disponível	6.148.230,13	31.898.979,74	64.802.647,00	30.000.000,00	31.350.000,00	32.760.750,00	34.234.983,75
Haveres Financeiros	2.361,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	19.559.245,45	3.296.724,72	119.051.614,65	23.000.000,00	24.035.000,00	25.116.575,00	26.246.820,00
Dívida Consolidada Líquida	39.763.355,11	-2.745.868,31	96.432.222,08	30.000.000,00	26.350.000,00	22.535.750,00	18.549.857,88

São João da Barra - RJ, 14 de Abril de 2010


 Carla Maria Machado dos
 Prefeito Municipal


 Ivaldo Ribeiro de Souza
 Contador CRC nº 081352-0/9


 Roberto D. Antunes Monteiro
 Secretário de Fazenda

Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado


2011

(R\$)

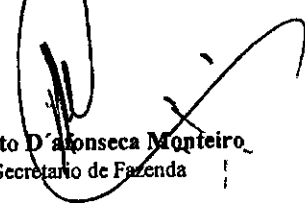
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	2011
Aumento Permanente da Receita	14.630.000,00
(-) Transferências Constitucionais	5.852.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.926.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.852.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.852.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000.000,00
Novas DOCC	5.000.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	852.000,00

São João da Barra -RJ, 14 de Abril de 2010


Carla Maria Machado dos
Prefeito Municipal


Isidoro Ribeiro de Souza
Contador CRC nº 081352-0/9


Roberto D'Alfonseca Monteiro
Secretário de Fazenda

Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013			
DESPESAS CORRENTES (I)	122.668.930,65	146.571.847,13	218.420.629,31	228.249.557,63	238.520.787,73	249.254.223,17			
Pessoal e Encargos Sociais	45.188.741,73	58.784.603,23	93.149.145,71	97.340.857,27	101.721.195,85	106.298.649,66			
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	45.188.741,73	58.784.603,23	93.149.145,71	97.340.857,27	101.721.195,85	106.298.649,66			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Despesas Correntes	77.480.188,92	87.787.243,90	125.271.483,60	130.908.700,36	136.799.591,88	142.955.573,51			
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	14.548.271,19	0,00	3.364.000,00	3.515.380,00	3.673.572,10	3.838.882,84			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	62.931.917,73	87.787.243,90	121.907.483,60	127.393.320,36	133.126.019,78	139.116.690,67			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESA DE CAPITAL (II)	33.921.451,55	20.568.209,34	148.316.261,70	154.990.493,48	161.965.065,69	169.253.493,65			
Investimentos	29.838.131,50	15.487.305,35	138.015.261,70	144.225.948,48	150.716.116,16	157.498.341,39			
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	29.838.131,50	15.487.305,35	138.015.261,70	144.225.948,48	150.716.116,16	157.498.341,39			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.001.000,00	5.226.045,00	5.461.217,03	5.706.971,80			
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	5.001.000,00	5.226.045,00	5.461.217,03	5.706.971,80			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	4.083.320,05	5.080.903,99	5.300.000,00	5.538.500,00	5.787.732,50	6.048.180,46			
Amortização da Dívida	4.083.320,05	5.080.903,99	5.300.000,00	5.538.500,00	5.787.732,50	6.048.180,46			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.210.000,00	2.309.450,00	2.413.375,25	2.521.977,14			
* RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)									

Quintana


Município de São João da Barra - Consolidado

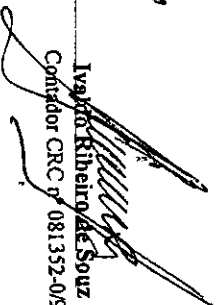
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2010	2011	2012	2013		
Total	156.590.382,20	167.140.056,47	368.946.891,01	385.549.501,11	402.899.228,67	421.029.693,96			

São João da Barra - RJ, 14 de Abril de 2010


 Carla Maria Machado dos Santos
 Prefeito Municipal


 Ivayto Ribeiro de Souza
 Contador CRC nº 081352-0/9


 Roberto D'Assunção Monteiro
 Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	122.668.930,65	
2009	146.571.847,13	19,49
2010	218.420.629,31	49,02
2011	220.249.557,33	4,50
2012	238.520.787,73	4,50
2013	249.254.223,17	4,50

Nota:

DESPESAS CORRENTES (I)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	45.188.741,73	
2009	58.784.603,23	30,09
2010	93.149.145,71	58,46
2011	97.340.857,27	4,50
2012	101.721.195,85	4,50
2013	106.298.649,66	4,50

Nota:

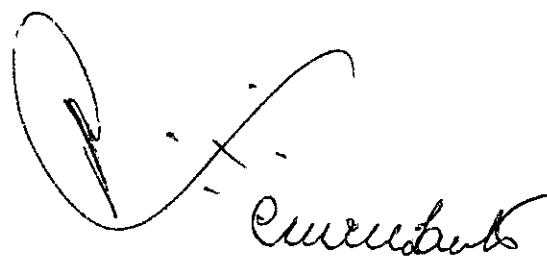

Pessoal e Encargos Sociais

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	77.480.188,92	
2009	87.787.243,90	13,30
2010	125.271.483,60	42,70
2011	130.908.700,36	4,50
2012	136.799.591,88	4,50
2013	142.955.573,51	4,50

Nota:

Outras Despesas Correntes



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	33.921.451,55	
2009	20.568.209,34	-39,37
2010	148.316.261,70	621,09
2011	154.990.493,43	4,50
2012	161.965.005,69	4,50
2013	169.253.493,65	4,50

Nota:

DESPESA DE CAPITAL (II)

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	29.838.131,50	
2009	15.487.305,35	-48,10
2010	138.015.261,70	791,15
2011	144.225.948,48	4,50
2012	150.716.116,16	4,50
2013	157.498.341,39	4,50

Nota:

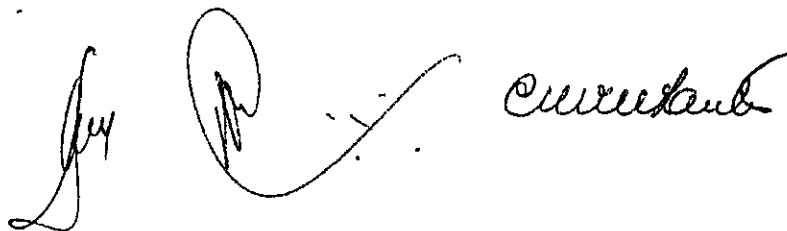
Investimentos

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	29.838.131,50	
2009	15.487.305,35	-48,10
2010	138.015.261,70	791,15
2011	144.225.948,48	4,50
2012	150.716.116,16	4,50
2013	157.498.341,39	4,50

Nota:

Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	0,00	
2009	0,00	0,00
2010	5.001.000,00	0,00
2011	5.226.045,00	4,50
2012	5.461.217,03	4,50
2013	5.706.971,80	4,50

Nota:

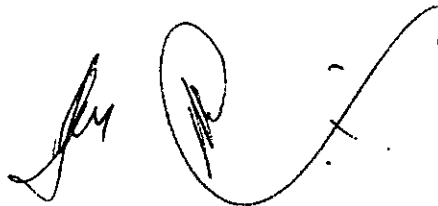
Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2008	4.083.320,05	
2009	5.080.903,99	24,43
2010	5.300.000,00	4,31
2011	5.538.500,00	4,50
2012	5.787.732,50	4,50
2013	6.048.180,46	4,50

Nota:

Amortização da Dívida



Quarenta e dois

Prefeitura Municipal de São João da Barra
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2011

(R\$)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

São João da Barra -RJ, 14 de Abril de 2010

Carla Maria Machado dos
 Carla Maria Machado dos
 Prefeito Municipal

Ivairio Ribeiro de Souza
 Ivairio Ribeiro de Souza
 Contador CRC nº 081352-0/9

Roberto D'Afonseca Monteiro
 Roberto D'Afonseca Monteiro
 Secretário de Fazenda

Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2011

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	119.280,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	119.280,00	0,00	0,00

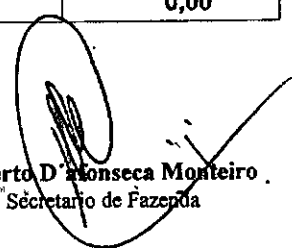
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	119.280,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	119.280,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

São João da Barra -RJ, 14 de Abril de 2010


Carla Maria Machado dos
Prefeito Municipal


Ivildo Ribeiro de Souza
Contador CRC nº 081352-0/9


Roberto D'Alfonseca Monteiro
Secretário de Fazenda

Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2011

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

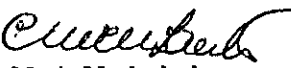
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	12.718.774,00	100,00	35.169.528,54	100,00	6.270.225,35	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.718.774,00	100,00	35.169.528,54	100,00	6.270.225,35	100,00

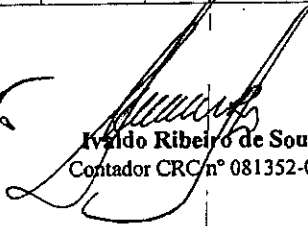
REGIME PREVIDENCIÁRIO

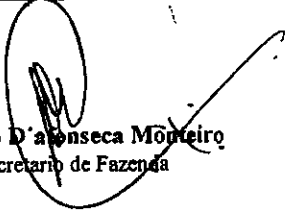
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

São João da Barra -RJ, 14 de Abril de 2010


Carla Maria Machado dos
Prefeito Municipal


Ivádo Ribeiro de Souza
Contador CRC nº 081352-0/9


Roberto D'Alfonseca Monteiro
Secretário de Fazenda

Município de São João da Barra - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2011

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	198.382.112,3	215.995.809,44	8,9	388.946.891,01	70,8	385.549.501,12	4,5	401.899.228,66	4,2	421.029.693,95	4,8
Receitas Primárias (I)	197.488.283,8	212.045.781,42	7,4	364.930.069,83	72,1	381.351.922,98	4,5	397.512.759,51	4,2	416.445.833,70	4,8
Despesa Total	156.590.382,2	167.140.056,47	6,7	368.946.891,01	120,7	385.549.501,11	4,5	402.899.228,67	4,5	421.029.693,96	4,5
Despesas Primárias (II)	152.507.062,1	162.059.152,48	6,3	363.646.891,01	124,4	380.011.001,11	4,5	397.111.496,17	4,5	414.981.513,50	4,5
Resultado Primário (III)=(I - II)	44.981.221,67	49.986.628,94	11,1	1.283.178,82	-97,4	1.340.921,87	4,5	401.263,34	-70,1	1.464.320,20	264,9
Resultado Nominal	-42.509.223,42	99.178.090,39	-333,3	-66.432.222,08	-167,0	-3.650.000,00	-94,5	-3.814.250,00	-9,0	-3.985.892,12	4,5
Dívida Pública Consolidada	25.856.386,71	42.183.254,43	63,1	37.000.000,00	-12,3	33.665.000,00	-9,0	30.179.925,00	-10,3	26.538.021,63	-12,1
Dívida Consolidada Líquida	-2.745.868,31	96.432.222,08	-3611,9	30.000.000,00	-68,9	26.350.000,00	-12,2	22.535.750,00	-14,5	18.549.857,88	-17,7

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	215.685.615,1	226.305.228,83	4,5	388.946.891,01	63,8	369.300.288,43	0,1	368.983.942,29	-0,1	370.646.884,57	0,5
Receitas Primárias (I)	214.713.824,1	221.184.954,60	3,0	364.930.069,83	65,0	365.279.619,71	0,1	364.956.722,12	-0,1	366.611.555,13	0,5
Despesa Total	170.248.680,7	174.343.792,90	2,4	368.946.891,01	111,6	369.300.288,42	0,1	369.902.042,95	0,2	370.646.884,58	0,2
Despesas Primárias (II)	165.809.200,8	169.043.901,95	1,9	363.646.891,01	115,1	363.995.211,79	0,1	364.588.321,99	0,2	365.322.463,82	0,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	48.904.623,27	52.141.052,65	6,6	1.283.178,82	-97,5	1.284.407,92	0,1	368.400,13	-71,3	1.289.091,31	249,9
Resultado Nominal	-46.217.009,67	103.452.666,09	-323,8	-66.432.222,08	-164,2	-3.496.168,58	-94,7	-3.501.865,40	0,2	-3.508.917,58	0,2
Dívida Pública Consolidada	28.111.660,91	44.001.352,70	56,5	37.000.000,00	-15,9	32.246.168,58	-12,8	27.708.208,70	-14,1	23.362.330,93	-15,7
Dívida Consolidada Líquida	-2.985.371,46	100.588.450,85	-3469,4	30.000.000,00	-70,2	25.239.463,60	-15,9	20.690.086,68	-18,0	16.330.076,31	-21,1

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2008	2009	2010	2011*	2012*
	5,90	4,23	4,31	4,40	4,33
	VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,0872	Valor Corrente x 1,0431	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0440	Valor Corrente / 1,0892	Valor Corrente / 1,1359

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São João da Barra - RJ, 14 de Abr. II de 2010

Carla Maria Machado dos
Prefeito Municipal

Yvandro Ribeiro de Souza
Cofundador CRC nº 081352-0/9

Roberto D. Fonseca Monteiro
Secretário de Fazenda

Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2011

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	385.549.501,12	369.300.288,43	0,115	401.899.228,66	368.983.942,29	0,115	421.029.693,95	370.646.884,57	0,115
Receitas Primárias (I)	381.351.922,98	365.279.619,71	0,113	397.512.759,51	364.956.722,12	0,113	416.445.833,70	366.611.555,13	0,114
Despesa Total	385.549.501,11	369.300.288,42	0,115	402.899.228,67	369.902.042,95	0,115	421.029.693,96	370.646.884,58	0,115
Despesas Primárias (II)	380.011.001,41	363.995.244,79	0,113	397.111.496,47	364.588.321,99	0,113	414.981.513,50	365.322.463,82	0,114
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.340.921,87	1.284.407,92	0,000	401.263,34	368.400,13	0,000	1.484.320,20	1.289.091,31	-0,000
Resultado Nominal	-3.650.000,00	-3.496.168,58	-0,001	-3.814.250,00	-3.501.865,40	-0,001	-3.985.892,12	-3.508.917,58	-0,001
Dívida Pública Consolidada	33.665.000,00	32.246.168,58	0,010	30.179.925,00	27.708.208,70	0,009	26.538.021,63	23.362.330,93	0,007
Dívida Consolidada Líquida	26.350.000,00	25.239.463,60	0,008	22.535.750,00	20.690.086,68	0,006	18.549.857,88	16.330.076,31	0,005
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
	PIB real (crescimento % anual)	4,13	4,28
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,84	1,87	1,88
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,33	4,29
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	336.175.000.000,00	350.564.000.000,00	365.322.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2011	2012	2013
Valor Corrente / 1,0440	Valor Corrente / 1,0892	Valor Corrente / 1,1359

São João da Barra - RJ, 14 de Abril de 2010

Carla Maria Machado
 Prefeito Municipal

Ivaldo Ribeiro de Souza
 Contador CRC n.º 081352-0/9

Roberto D'Almeida Monteiro
 Secretário de Fazenda

Município de São João da Barra - Consolidado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2011

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	385.549.501,12	369.300.288,43	0,115	401.899.228,66	368.983.942,29	0,115	421.029.693,95	370.646.884,57	0,115
Receitas Primárias (I)	381.351.922,98	365.279.619,71	0,113	397.512.759,51	364.956.722,12	0,113	416.445.833,70	366.611.555,13	0,114
Despesa Total	385.549.501,11	369.300.288,42	0,115	402.899.228,67	369.902.042,95	0,115	421.029.693,96	370.646.884,58	0,115
Despesas Primárias (II)	380.011.001,41	363.995.244,79	0,113	397.111.496,47	364.588.321,99	0,113	414.981.513,50	365.322.463,82	0,114
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.340.921,87	1.284.407,92	0,000	401.263,34	368.400,13	0,000	1.484.320,20	1.289.091,31	-0,000
Resultado Nominal	-3.650.000,00	-3.496.168,58	-0,001	-3.814.250,00	-3.501.866,40	-0,001	-3.985.892,12	-3.508.917,58	-0,001
Dívida Pública Consolidada	33.665.000,00	32.246.168,58	0,010	30.179.925,00	27.708.208,70	0,009	26.538.021,63	23.362.330,93	0,007
Dívida Consolidada Líquida	26.350.000,00	25.239.463,60	0,008	22.535.750,00	20.690.086,68	0,006	18.549.857,88	16.330.076,31	0,005
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
	PIB real (crescimento % anual)	4,13	4,28
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,84	1,87	1,88
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,33	4,29
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	336.175.000.000,00	350.564.000.000,00	365.322.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2011	2012	2013
Valor Corrente / 1,0440	Valor Corrente / 1,0892	Valor Corrente / 1,1359

São João da Barra - RJ, 14 de Abril de 2010

Carla Maria Machado
 Prefeito Municipal

Ivaldo Ribeiro de Souza
 Contador CRC n.º 081352-0/9

Roberto D'Almeida Monteiro
 Secretário de Fazenda